ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1563 de 01 de outubro de 1993.

"Cria incentivos à industrialização do Município de Luziânia, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que se instalarem no DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE LUZIÂNIA - DIAL, no período de 1º de setembro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, receberão do Município incentivos fiscais, serviços e assistência.

Art. 2º - Os benefícios referidos no artigo anterior, constituirão na isenção de pagamento, no período de 05 (cinco) anos, a contar do alvará de licença para construção ou funcionamento dos seguintes serviços e tributos:

a) taxa de expediente;
b) taxa de licença para construção;
c) taxa de licença para funcionamento;
d) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para prédios de uso próprio;
e) serviços de limpeza e terraplanagem da área de construção, incluindo-se os grandes aterros;
f) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre à construção, mesmo que executada por terceiros;
g) ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, adquiridos diretamente da GOIASINDUSTRIAL.

Art. 3º - São condições para a concessão das isenções e serviços previstos no artigo anterior:

a) requerimento prévio ao Chefe do Poder Executivo;
b) prova de domínio da área;